



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

O Município de Magé torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública na Rua Dr.^a Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – MAGÉ-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria **0423/2021** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2021**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE MENTAL, UNIDADES ESPECIALIZADAS, CONSULTÓRIO NA RUA, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº **19.891/2021**, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

1. PREÂMBULO:

1.1. PROCESSO Nº 19.891/2021

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE MENTAL, UNIDADES ESPECIALIZADAS, CONSULTÓRIO NA RUA, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** destinados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3. TIPO:

3.1. . MENOR PREÇO GLOBAL

4. REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Empreitada por Preço unitário.

5. INTERESSADO (S):

5.1. Secretaria Municipal de Saúde;



6. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 6.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão no dia **09 de Setembro de 2021**, situada no endereço: Rua Dra. Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ.

6.2. Horário de Início às 10h00min.

7. CONTATO:

- 7.1. O EDITAL e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 10h00min as 17h00min, na Rua Dra. Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura de Magé: www.mage.rj.gov.br
- 7.2. A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (um) pacote de 100 folhas de papel A4 e 2 (dois) CD-R**.
- 7.3. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data.
- 7.4. Eventuais dúvidas e/ou questionamentos em relação ao presente Edital deverão ser feitas por escrito, endereçadas à CPL e protocolado no Protocolo Geral do Município de Magé localizado na Praça Nilo Peçanha, s/nº - Centro, Magé, bem como através do email: licitacao.duvidas@mage.rj.gov.br

8. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 8.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal 3.040/2015.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 9.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.2. O prazo de vigência referido no item anterior poderá vir a ser prorrogado:
- a) Na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93;
 - b) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 57, da Lei 8.666/93.
 - c) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/9, por se tratar de serviços contínuos.



10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

10.2. Não serão admitidas na licitação:

I – Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

II – Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

III – Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Magé, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

V - Prestarem informações falsas;

VI - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Magé, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

VIII - Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Magé.

11. DO CREDENCIAMENTO:

11.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo em Anexo V, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.



11.2. Constitui documento de credenciamento:

a - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

11.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

11.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

11.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

11.6. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes "A" e "B". As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

11.7. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.

12. DOS ANEXOS APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES "A" E "B"

Anexo IV – Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação;

Anexo V – Carta de Credenciamento

Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo IX - Modelo Carta Superveniência.

13. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 120.052.108,32 (cento e vinte milhões, cinquenta e dois mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos)** conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente desta licitação, no valor **R\$ 120.052.108,32 (cento e vinte milhões, cinquenta e dois mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos)** correrá: SMS PT: 04.01.10.302.0420.2572 - ND: 3.3.90.39 Fonte: 0552, PT: 04.01.10.301.0424.2561- ND: 3.3.90.39 Fonte: 0503, PT: 04.01.10.302.0420.2.568 – ND: 3.3.90.39 Fonte: 0502 e 0724.

15. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA:

15.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:

- a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;
- b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:
- c) “No envelope “A”, além da Proposta por meio documental, o licitante deverá entregar a proposta por meio digital, salvo em CDR etiquetado, com as seguintes informações: NOME DA EMPRESA, CNPJ DA EMPRESA E Nº DO PREGÃO. Faz-se necessário o meio digital para que o licitante vencedor possa apresentar sua proposta final reajustada, dando maior celeridade ao certame;
- d) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.



No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE “A”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021.

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE.

No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2021.

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE.

- e) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- f) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- g) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- h) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



16. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

- a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d. Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);
- f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ;

16.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

16.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

16.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 17.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor preço global, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.
- 17.2.** No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 17.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço Global na proposta escrita.
- 17.4.** Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).
- 17.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 17.6.** O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 17.7.** O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 17.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 17.9.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 17.10.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 17.11.** Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da



proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

17.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.

17.13. O Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

17.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

18.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

18.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

18.4. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.

18.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.

18.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.



- 18.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º
- 18.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.
- 18.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.
- 18.10. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

19. DA HABILITAÇÃO:

- 19.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.
- 19.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL AO PREGOEIRO (A) DISPENSA A AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.
- 19.3. Como condição **prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

19.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

19.5. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF),
- b) Inscrição Estadual
- c) Inscrição Municipal (ALVARÁ)
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;



- i) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.5.1 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

18.5.2 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes;

18.5.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

19.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

- a) **Balanco patrimonial e Demonstração Contábil do ultimo exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

19.7. Entende-se por “na forma da lei”, o seguinte:

- a) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado **na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação** (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);
- b) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;
- c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;



- d) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário INDIVIDUAL caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa ESTÁ OBRIGADA a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;
- e) O balanço a que se refere o subitem 19.6 deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal;
- f) **Certidões negativas de Falências e concordatas ou Recuperação Judicial**, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante.
- g) As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os **distribuidores** que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial, através do seguinte link: <http://www4.tjrj.jus.br/clp/>
- h) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 20.1.** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo seletivo, mediante apresentação de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que demonstre ter a



licitante realizado, mediante contrato ou convênio, administração ou gerenciamento de unidade de atenção especializada em saúde pública, Atenção Básica de Saúde, pré-hospitalar ou hospitalar;

- 20.2.** Comprovação do cadastro da licitante no Conselho Regional de Medicina, bem como, a comprovação do respectivo responsável técnico cadastrado no Conselho, além de sua regularidade e quitação perante o Conselho.
- 20.3.** Certificar experiência anterior mínima de 3 (Três) anos em operacionalização e gestão compartilhada em prestação de serviços de saúde compatível com objeto do contrato mediante comprovação através de contratos ou convênios firmados com o poder público ou terceiros, tais como Operadoras de Plano Privados de Assistência à Saúde, ou, ainda, declaração do gestor local do SUS atestando a prestação de serviços em regime de gratuidade.
- 20.4.** Certidão de Regularidade da Empresa emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 20.5.** Os documentos de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado, com registro do número deste procedimento, datados e assinados por seu representante legal.
- 20.6.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo prazo específico, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 20.7.** Todos os documentos expedidos pelo participante deverão ser subscritos pelo **sócio administrador ou por seu representante legal.**
- 20.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 20.9.** **Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**
- 20.10.** Somente serão aceitas cópias legíveis Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas



20.11. CUMPRIR TODAS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS DO EDITAL , BEM COMO O ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.

21. DA VISTORIA TÉCNICA

- 21.1. É facultado ao licitante realizar vistoria técnica junto às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração de sua proposta
- 21.2. Atestado de Visita Técnica e/ou Declaração que tomou conhecimento das instalações especificados no Termo de Referência.
- 21.3. A licitante poderá realizar vistoria e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período compreendido entre a data da publicação do Edital e o último dia útil anterior à sessão pública do processo licitatório, na sede das Instalações da Unidades de Saúde deste Município relacionado no Termo de Referencia de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.
- 21.4. A vistoria deverá, obrigatoriamente, ser realizada por representante da licitante em data e horário, previamente agendado, que tenha condições técnicas suficientes para identificar com clareza os recursos necessários que deverão ser utilizados no objeto da licitação em comento, de forma a possibilitar a correta formulação da proposta comercial a ser apresentada na sessão pública.
- 21.5. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail saude@mage.rj.gov.br, telefoniasaude@mage.rj.gov.br, assessoriasms@mage.rj.gov.br
- 21.6. O representante da licitante designado para realizar a visita técnica de que trata este item, deverá apresentar à Contratante, no momento da visita, documento oficial de identificação, bem como autorização emitida pelo licitante para a realização de vistoria técnica.
- 21.7. Para as licitantes que optarem pela não realização da vistoria, deverá apresentar, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao detalhamento, especificações e obrigações que compõe esta contratação, ficando a futura Contratada obrigada a executar o contrato nos termos dispostos neste Termo de Referência e seus anexos. Caso a licitante, não tenha interesse na realização de vistoria.
- 21.8. É de responsabilidade da licitante pelo dimensionamento de sua proposta, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.



- 21.9. Quando da vistoria ao local, a licitante deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.
- 21.10. Ao final da Visita Técnica acima mencionada o representante da licitante deverá assinar a Declaração de Vistoria Técnica, conforme modelo do **Anexo X** do EDITAL, a qual será juntado ao dossiê da licitação
- 21.11. Não haverá visita sem prévio agendamento e em mesma data/horário por mais de uma licitante tampouco no dia da sessão pública.

22. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

- 22.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

23. DOS RECURSOS:

- 23.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 23.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 23.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 23.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, localizado na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n - Centro - Magé, das 9h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 23.5. Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
- 23.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.



24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.1** Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto e o Prefeito Municipal de Magé ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

25. DA FORMALIZAÇÃO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 23.1.** Para retirada futura do empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 23.2.** Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, se for o caso.
- 23.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 23.4.** Quando do comparecimento da empresa para retirada do empenho e ou assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:
- a)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - b)** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 24.2.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



24.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5. A licitante que não retirar o Empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Observado o prazo da solicitação dos serviços, que se dará 05 dias após emissão da ordem de fornecimento, serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Magé imediatamente depois de verificada a conformidade dos serviços, sua respectiva quantidade e qualidade para consequente aceitação, consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

25.2. Nos casos de compras ou locação de equipamentos, será feita a verificação da conformidade do material, ficará o contratado obrigado a reparar ou substituir às suas expensas o objeto entregue caso haja defeitos, vícios ou incorreções, sendo estas medidas embasadas na Lei 8.666/93 nos artigos 69 e 73, inciso II.

25.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26. DO REAJUSTE:

26.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado

26.2. (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.



27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 27.1.** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.
- 27.2.** A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.
- 27.3.** O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.
- 27.4.** Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida.
- 27.5.** O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Prefeito, em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.
- 27.6.** Caso a Prefeitura Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de antecipação, calculado sobre o valor da parcela devida.
- 27.7.** Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 27.8.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Magé, CNPJ 29.138.351/0001-45, e endereçados à Praça Nilo Peçanha s/nº, Centro, Magé/RJ.
- 27.9.** No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 27.10.** Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Prefeitura Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 27.11.** 1ª via original da Nota de Empenho, quando houver acompanhado de cópia autenticada da SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ou da ORDEM DE PEDIDO.



27.12. 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos municipal e o Secretário (a) da pasta, além de cópia do Contrato e Termo de Referência.

27.13. Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da lei nº 8.666/93, no montante de 5% (inco por cento) do valor do Contrato:

28.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

28.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser contemplada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, mantendo o percentual de 5 %(cinco por cento) do valor do contrato.

28.4. Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

29. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo I.II – Declaração da Proposta Financeira

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

Anexo IV – Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação

Anexo V – Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP.

Anexo VIII - Modelo de carta de superveniência

Anexo IX - Formulário Informativo

Anexo X- Atestado de Visita Técnica

30. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

30.1. As dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser formuladas e apresentadas até 03 (três) dias úteis anteriores à realização do Pregão, por escrito, endereçadas à Comissão de Pregão, no Protocolo Geral deste Município, localizado na Praça Nilo Peçanha, s/nº, Centro – Magé. bem como através do e-mail: licitacao.duvidas@mage.rj.gov.br



- 30.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, localizado na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n - Centro – Magé-RJ, das 09h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 30.3. Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 30.4. É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 30.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sítio eletrônico do Município.
- 30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 30.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.
31. **FORO:**
- 31.1. O MUNICIPIO DE MAGÉ e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Magé, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Magé-RJ, 13 de Agosto de 2021.

YAGO WERNECK ESTEVES

Presidente da Comissão de Edital

Matrícula: 362.974

SAMUEL MARTINS TEIXEIRA

Membro

Matrícula: 362.687